



PROJETO DE LEI Nº 17 /2026

APROVADO  
em: 21.05.2026  
[Signature]

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, PARA FIXAR A GRATIFICAÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS EM PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO-BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

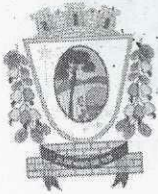
O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída gratificação aos Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica do Município de Pacajus, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo do servidor designado para o exercício da respectiva função.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver regularmente designado e em efetivo exercício das atribuições de Coordenador Pedagógico da Educação Básica.

§ 2º O pagamento da gratificação será suspenso quando houver afastamento do servidor do efetivo exercício da função de Coordenador Pedagógico, inclusive por ausência de lotação na rede pública municipal de ensino, cessação da designação, afastamento da unidade



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governo Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

escolar ou descumprimento das atribuições funcionais inerentes à função, devidamente apurado pela autoridade competente.

§ 3º Não acarretarão a suspensão da gratificação os afastamentos decorrentes de acidente em serviço, doença ocupacional ou enfermidade relacionada ao exercício da função, desde que devidamente reconhecidos pela perícia oficial ou pelo órgão competente do Município, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente protegidas.

§ 4º Cessado o motivo que ensejou a suspensão, o pagamento da gratificação será restabelecido a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício da função de Coordenador Pedagógico da Educação Básica, mediante ato ou registro administrativo da autoridade competente.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo possui natureza transitória, vinculada ao exercício da função, não se incorporando ao vencimento, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, quando legalmente admitido, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a 1 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governor Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal